Ibatiba-ES, 28 de janeiro de 2019

OF. Nº 029/GABINETEIBATIBA/2019

AO EXMO. VEREADOR CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Venho pelo presente encaminhar Mensagens Governamentais com proposições importantes para nosso município, sendo:

- **Mensagem 001/2019;**
- **Mensagem 002/2019;**
- **Mensagem 003/2019;**

Pedimos que essa honrada Casa de Leis viabilize a análise das matérias urgentemente, daí a necessidade de **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** para tal fim e contamos com a aprovação unânime dos Projetos.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por:HIOLANDA CARLA QUINTINO GOULAR CPF:162.860.327-54 Matricula: na forma do artigo 1º, inciso III da lei 11.149 de 19 de dezembro de 2006. Na Data e Hora:29/01/2019 15:33:50. A conferencia da autenticidade do documento estara disponivel no endereco eletronico http://177.19.248.173:8880/virtualdocs/validacao com o preenchimento do codigo verificador: ged-94-4249098986981809923

MENSAGEM Nº 001/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a esta honrada Casa de Leis, iniciando o ano Legislativo, o Projeto de Lei Complementar que:

"ALTERA A ALÍNEA I DO § 1º DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A proposição visa fazer justiça com os professores que assumem Direção Escolar, mas que possuem somente um vínculo efetivo com a municipalidade, ou seja, recebem apenas 25 horas-aulas por mês.

Nossa legislação, obriga que o professor efetivo que assumir uma Função Gratificada de Diretor Escolar, deverá cumprir 40 horas semanais e ter dedicação exclusiva, daí então surge a distorção da Lei, quando um servidor com somente uma cadeira de professor aceita esse desafio.

Nas gestões anteriores, essa diferença de 15 horas era paga sem qualquer legislação que amparasse, daí ao assumir a administração municipal em 2017, identifiquei essa situação e suspendi o pagamento, mas tendo em vista que o município se encontrava com o índice de pessoal acima de 54% e com isso a LRF impõe algumas situações, dentre elas criar vantagens, fomos impedidos de regularizar a doutrina e manter os pagamentos, dois anos se passaram, de verdadeiros prejuízos aos servidores.

Atualmente o município se encontra em condições mais cômoda e nada mais justo que regularizar de uma vez por toda essa questão que atinge não somente a atual administração, mas atingirá todas as futuras gestões, caso essa regularidade não aconteça.

Segue informações sobre impacto-financeiro da proposição e esperamos aprovação unânime dos nobres edis.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (28/01/2019).

Luciano Miranda Salgado - Prefeito de Ibatiba

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br

Documento assinado eletronicamente por:HIOLANDA CARLA QUINTINO GOULAR CPF:162.860.327-54 Matricula: na forma do artigo 1º, inciso III da lei 11.149 de 19 de dezembro de 2006. Na Data e Hora:29/01/2019 15:34:14. A conferencia da autenticidade do documento estara disponivel no endereco eletronico http://177.19.248.173:8880/virtualdocs/validacao com o preenchimento do codigo verificador: ged-94-5266521260004257256

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 /2019

"ALTERA A ALÍNEA I DO § 1º DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES** no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, I, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A alínea I do § 1º do Artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 41/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

§ 1º. (...)

I – Função Gratificada:

a) **Diretor, que perceberá como gratificação pelo exercício de sua função o percentual de acréscimo de 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos por cada turno trabalhado, podendo o Poder Executivo garantir ainda o pagamento de 15 horas-aulas ao servidor que ocupar essa função, mas que tenha somente um vínculo de 25 horas com o município.**

b) **Coordenador de Turno, que perceberá como gratificação pelo exercício de sua função o percentual de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos, pela carga horária de 30 (trinta horas) semanais.**

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (28/01/2019).

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br

Documento assinado eletronicamente por:HIOLANDA CARLA QUINTINO GOULAR CPF:162.860.327-54 Matricula: na forma do artigo 1º, inciso III da lei 11.149 de 19 de dezembro de 2006. Na Data e Hora:29/01/2019 15:35:18. A conferencia da autenticidade do documento estara disponivel no endereco eletronico http://177.19.248.173:8880/virtualdocs/validacao com o preenchimento do codigo verificador: ged-94-4924893772122579549

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 41/2010 NO TOCANTE A DIFERENÇA DAS 15 HORAS-AULAS PARA COMPLETAR 40 HORAS-AULAS DOS PROFESSORES QUE ASSUMEM DIREÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.

Informo que é dispensável a elaboração de impacto financeiro para a situação em tela pois o projeto de lei trata-te de regulamentação da Lei Municipal nº. 41/2010 sobre horas-aulas dos professores da rede municipal de ensino que assumem Direção Escolar neste Município, sendo que esta matéria já possui previsão orçamentária.

Outro fator que não permite a confecção de impacto financeiro é devido a inexistência de valor fixo para servir como base pois para cada professor é uma realidade tendo em vista que o tempo de serviço tem seu valor de base variável.

Informo ainda que em relação ao índice de gasto com pessoal, a Prefeitura de Ibatiba fechou o ano de 2018 com índice acumulado nos últimos 12 meses estimado em 48,28%, estando assim abaixo do limite constitucional de 54%.

IBATIBA-ES, 28 de janeiro de 2019.

DIEGO PEREIRA HUGUINIM
Secretário Municipal de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por:HIOLANDA CARLA QUINTINO GOULAR CPF:162.860.327-54 Matricula: na forma do artigo 1º, inciso III da lei 11.149 de 19 de dezembro de 2006. Na Data e Hora:29/01/2019 15:35:50. A conferencia da autenticidade do documento estara disponivel no endereco eletronico http://177.19.248.173:8880/virtualdocs/validacao com o preenchimento do codigo verificador: ged-94-3103894831361789934